



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2025.

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 358/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária – 1º Substitutivo
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº 64/2025, de 03 de novembro de 2025, que: <i>“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente de Apoio à Inclusão no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente de Apoio à Inclusão no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requeiro de V. ex.^a a **TRAMITAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

BHIANCA CIRINO DA SILVA
OAB Nº 493.953
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

1º SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente de Apoio à Inclusão no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, e dá outras providências”.

MARCELO LISBOA MACHADO, Prefeito
Municipal de Campina do Monte Alegre, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre, o cargo público efetivo de Assistente de Apoio à Inclusão, integrante do regime jurídico estatutário, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. O artigo 40 da Lei Municipal nº 536, de 27 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. Fica alterado o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, constante da Lei nº 536/2011 e suas alterações, para incluir o cargo de Assistente de apoio à inclusão.”

Art. 3º. O Anexo II da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido do seguinte quadro:



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NATUREZA	CARGOS	REF.	VAGAS	VALOR SALARIAL INICIAL	JORNADA SEMANAL (HORAS)	ESCOLARIDADE
SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO	Auxiliar de Desenvolvimento Educacional	H			40	Ensino Médio Completo
	Auxiliar de Serviços Educacionais	C			40	Ensino Médio Completo
	Assistente de Apoio à Inclusão	H	10	R\$ 1.591,32	40	Ensino Médio Completo
	Inspetor de Alunos	F			40	Ensino Médio Completo

Art. 4º. O Anexo VI da Lei Municipal nº 536/2011 passa a vigorar acrescido das atribuições do cargo de Assistente de apoio à inclusão, nos seguintes termos:

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: ASSISTENTE DE APOIO À INCLUSÃO

ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência e apoio a pessoas com deficiências, transtornos do espectro autista e outras necessidades especiais, auxiliando nas atividades diárias em ambientes de aprendizagem e de convivência; estabelecer relação de respeito e afetividade com o atendido, valorizando suas potencialidades; acompanhar seu desenvolvimento integral, garantindo participação efetiva nas atividades propostas; zelar pelo bem-estar, saúde e segurança do indivíduo; auxiliar nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, comunicação e desenvolvimento; e executar outras atribuições correlatas que lhe forem determinadas, conforme as necessidades do serviço público.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: *“Dispõe sobre a criação do cargo de Assistente de Apoio à Inclusão no quadro geral de servidores públicos do Município de Campina do Monte Alegre.”*.

O presente substitutivo ao projeto original visa realizar as adequações para melhor atendimento as necessidades atuais

O Município tem registrado aumento no número de alunos diagnosticados com deficiências, transtorno do espectro autista (TEA) e outras condições que demandam acompanhamento individualizado. Esses estudantes necessitam de apoio constante para desenvolver a aprendizagem, socialização, autonomia e segurança durante as aulas regulares.

A criação deste cargo permitirá a presença de profissionais capacitados e efetivos, assegurando continuidade e estabilidade no atendimento, em consonância com as recomendações do Ministério Público e os princípios da educação inclusiva. A medida também reforça o cumprimento da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garantindo a inclusão e o atendimento adequado no ambiente escolar.

Importa esclarecer que não há previsão legal sobre a obrigatoriedade de formação superior ou conhecimentos específicos para os profissionais que atuam no suporte escolar a pessoas com TEA ou a outros alunos da modalidade de educação especial. O Parecer CNE/CP nº 50/2023, homologado pelo Ministério da Educação, reforça que o profissional de apoio escolar, previsto no art. 3º, inciso XIII, da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), é a



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene, locomoção e apoio nas atividades escolares, sem que haja exigência de qualificação técnica ou acadêmica específica para o desempenho da função.

O Decreto nº 8.368/2014, que regulamenta a Lei nº 12.764/2012, determina em seu art. 4º, § 2º, que a instituição de ensino deverá disponibilizar acompanhante especializado quando comprovada a necessidade de apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais. A legislação, entretanto, não impõe grau mínimo de formação, atribuindo à escola, com base em avaliação pedagógica, a indicação da necessidade de acompanhamento — conforme previsto na Resolução CNE/CEB nº 02/2001, que institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial.

Do ponto de vista jurídico, o princípio da legalidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impede que o poder público exija requisito não previsto em lei para o ingresso em cargo público. Assim, não cabe ao Município condicionar o exercício da função de apoio escolar à formação superior, sob pena de restringir indevidamente o acesso ao cargo e contrariar o ordenamento vigente.

Cumprе ressaltar que o art. 28, inciso XVII, da Lei nº 13.146/2015 determina apenas a obrigatoriedade de oferta do profissional de apoio, sem especificar o grau de instrução necessário, cabendo ao ente público definir requisitos compatíveis com as atribuições do cargo. Inclusive, discussões legislativas recentes, como o PL nº 5.334/2023, indicam a possibilidade futura de exigência de nível técnico, o que evidencia que a exigência de nível superior não está consolidada nem mesmo em âmbito federal.

Dessa forma, o requisito de ensino médio completo atende plenamente às exigências legais e às práticas educacionais atuais, garantindo que o profissional de apoio possa exercer suas funções com competência, empatia e responsabilidade, sem impor barreiras desnecessárias à contratação.

Além disso, a proposta visa adequar o Município às normas constitucionais e administrativas vigentes, observando o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal,



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

que estabelece a obrigatoriedade de concurso público para o provimento de cargos efetivos. Dessa forma, o provimento será feito de forma transparente, impessoal e estável, contribuindo para a valorização dos servidores e o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

A medida também garante maior **flexibilidade administrativa** na lotação dos servidores, possibilitando sua atuação em diferentes secretarias, conforme as necessidades do serviço público, sem comprometer o atendimento aos alunos. Essa flexibilização permite ao gestor público distribuir os profissionais de maneira eficiente, de acordo com o interesse coletivo e a demanda crescente por profissionais de apoio escolar e social.

Cumprе destacar que o Município tem buscado atender às recomendações do Ministério Público com responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário, de acordo com os limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assegurando o equilíbrio entre a ampliação do quadro funcional e a manutenção das contas públicas.

Portanto, a aprovação deste Projeto representa um passo essencial na consolidação de uma política pública inclusiva, justa e responsável, demonstrando o comprometimento do Município de Campina do Monte Alegre com a promoção da equidade e a garantia do direito à educação de qualidade para todos.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 03 de novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal